

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2005.

Acrescenta Seção, ao Capítulo VI, do Título 11, da Lei Complementar 03, de 14 de junho de 1991, que contém o Código de Posturas do Município de Unaí-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Capítulo VI, do Título 11, da Lei Complementar 3, de 14 de junho 1991, que contém o Código de Posturas do Município, passa a vigorar acrescido da Seção 111 -A e respectivos dispositivos:

" (...)

Seção III-A

Da Obrigatoriedade de afixação de Cartazes

Art. 70-A. Ficam os restaurantes, bares, hotéis, pousadas, motéis e casas de espetáculo obrigados a manter, em local visível, cartaz com medida mínima de 20 (vinte) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, com os seguintes dizeres:

I- submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244-A).

Art. 70-B A desobediência ou a inobservância deste dispositivo sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30(trinta) dias, contados da notificação;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 0,5 (meio) piso salarial nacional vigente; e

III - persistindo a desobediência, o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento será suspenso por até 30 (trinta) dias, devendo o mesmo, no decurso do prazo, regularizar a situação, sob pena de interdição do local.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unai/MG, 21 de janeiro de 2005; 61º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Líder do PTB